DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 2.780, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, e em especial as da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 2.184, de 12 de junho de 2009, que criou o Conselho Municipal de Trânsito de Cerro Largo, RS;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito, que com este Decreto se publica.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na ata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 15 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Luciane Mumbach,
Secretária de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CERRO LARGO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal n° 2.184, de 12 de junho de 2009, é um orgão deliberativo e fiscalizador, de representação comunitaria.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito será constituído por 13 membros titulares e 13 membros suplentes, sendo as seguintes indicações: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.208, de 08.10.2009)

I - Pelo Prefeito Municipal;

II - Pela Câmara de Vereadores:

III - Pela Associação Comercial e Industrial de Cerro Largo;

IV - Pela Brigada Militar;

V - Pela Polícia Civil;

VI - Pelos Clubes de Serviço (Lions e Rotary);

VII - Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Pelos condutores de táxi de Cerro Largo;

IX - Pelo Centro de Formação de Condutores de Cerro Largo;

X - Pela Cooperativa dos Transportadores Autônomos Cerro-Larguense - Cootracel;

XI - Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII - Pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Obras será membro nato do Conselho Municipal de Trânsiton na qualidade de Diretor Municipal de Trânsito.

§1º - Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas do art. 4º, para exercerem mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução consecutiva.

§2º - Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

§4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho terá reuniões ordinárias, bimestrais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§2º - As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§3º - As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros.

§4º - As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores,

destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 7º - O Conselho realiza-rá suas reuniões na Sala de Reuniãoes da Prefeitura Municipal, onde será disponiblizado pelo municipio a estrutura necessaria para as mesmas, (Telefone, Computador, Internet, material de expediente).

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho tem por finalidades, (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.208, de 08.10.2009).

I - avaliar e estudar questões relacionadas com o sistema viário municipal, propondo à Administração Municipal, medidas que viabilizem a racionalização e/ou melhoria no sistema;

II - analisar e propor serviços e/ou obras civis pertinentes à estrutura viária municipal;

III - apresentar sugestões relativas ao sistema no âmbito municipal, opinando acerca de todas as matérias que entender pertinentes e/ou convenientes;

IV - emitir pareceres sobre consultas relacionadas com o sistema viário e trânsito municipais, formuladas pela Administração Municipal ou comunidade em geral;

V - plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

VI - monitorar as ações educativas nas escolas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 08 – Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II – Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III – Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV – Participar das votações.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 09 – Ao Presidente do Conselho compete:

I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e aprovar resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Propor planos de trabalho;

III – Participar das votações;

IV – Assessorar o Presidente.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO (A)

Art. 11 – Ao Secretário(a) compete:

I – Redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 05 (cinco) dias após cada reunião;

II – Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – Manter os serviços administrativos e de arquivo do orgão atualizados e em ordem;

IV – Propor planos de trabalho;

V – Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e Transmiti-las ao Presidente;

VII – Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – Participar das votações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.

Art. 13 – A posse dos membros do Conselho será realizada perante o Prefeito Municipal.

Art. 16 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.